



Município de Macapá  
Câmara Municipal de Macapá

**LEI Nº 984 /99-PMM**

Autoriza a criação do  
Pavilhão de Eventos do  
Município de Macapá.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE MACAPÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e manteve e eu promulgo nos termos do disposto no § 7º, do art. 203, da Lei orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através do seu Setor Técnico competente, a efetuar estudos objetivando a criação do **Pavilhão de Eventos** do Município de Macapá.

**Parágrafo Único.** Destinar-se-á o objeto desta Lei a execução de Eventos como Seminários, Simpósios, Feiras, Cursos e Debates, previamente programadas pelo Setor Técnico da Prefeitura Municipal de Macapá.

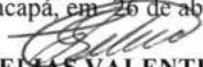
**Art. 2º.** A cessão do Pavilhão de Eventos do Município a terceiros, ocorre somente mediante autorização prévia do Gestor Municipal.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas alocadas nos Orçamentos – Programas da Prefeitura Municipal de Macapá ou de Convênios que a mesma venha adquirir destinados ao mesmo fim.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio JANARY NUNES, Sede da  
Câmara Municipal de Macapá, em 26 de abril 1999.

  
**ELIAS VALENTE**  
Presidente